



*Real value in a changing world*

# Código de Conduta de *Fornecedor*

**Jones Lang LaSalle and  
LaSalle Investment Management  
Vendor Code of Conduct**

## CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDOR

É fundamental que os funcionários da Jones Lang LaSalle Incorporated (incluindo a LaSalle Investment Management e suas demais subsidiárias, *Jones Lang LaSalle*, doravante *Empresa*) tenham sempre uma conduta íntegra e cumpram plenamente todas as leis e os regulamentos que regem as atividades empresariais globais da empresa. Em busca deste objetivo, a Jones Lang LaSalle estabeleceu determinados padrões de práticas profissionais e de cumprimento de normas que estão dispostos no Código de Ética Profissional, que se aplicam a todos os funcionários, diretores e administradores da Jones Lang LaSalle. O Código de Ética Profissional da Jones Lang LaSalle constitui uma extensão dos valores da empresa e reflete o compromisso com a ética, na prática de negócios e com o cumprimento da lei.

A Jones Lang LaSalle espera que os seus fornecedores compartilhem e incorporem os conceitos e o espírito de compromisso com a integridade. Conforme aqui utilizado, “fornecedor” significa qualquer empresa ou indivíduo que fornece um produto ou serviço à Jones Lang LaSalle ou, indiretamente, a qualquer um dos seus clientes. A Jones Lang LaSalle entende que os fornecedores são entidades independentes, porém as práticas e os atos de um fornecedor podem ter um impacto e/ou reflexo significativo sobre a empresa, sua imagem e marca, que consistem em alguns de seus ativos mais importantes. Assim sendo, a Jones Lang LaSalle espera a adesão, por parte de todos os fornecedores e seus empregados, agentes e subcontratados (seus *representantes*), ao Código de Ética Profissional da Empresa e a sua aplicação na condução dos negócios com e/ou em nome da Jones Lang LaSalle. Todos os fornecedores deverão instruir seus representantes a assegurar a compreensão e a observância deste Código.

O Código de Ética Profissional, com suas atualizações, está disponível no *site* da Jones Lang LaSalle ([www.joneslanglasalle.com](http://www.joneslanglasalle.com)) e, na medida do que for razoavelmente apropriado às circunstâncias nas quais um fornecedor e seus representantes se veem submetidos, está incorporado ao presente Código de Conduta de Fornecedor como referência, para todos os efeitos.

### PRÁTICAS PARA O CUMPRIMENTO DA LEI E REGULAMENTOS

Todos os fornecedores da Jones Lang LaSalle e seus representantes conduzirão suas atividades profissionais com e/ou em nome da Empresa, em plena conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis em seus respectivos países. Além de qualquer outra obrigação específica estabelecida no contrato celebrado entre o fornecedor e a Empresa, todos os fornecedores se obrigam a, sem limitação:

- Cumprir a legislação anticorrupção adotada nos países onde atuam – inclusive a Lei Contra Práticas de Corrupção no Exterior (*U.S. Foreign Corrupt Practices Act, FCPA*) e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*U.K. Bribery Act*) – e a não fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou promessa de pagamento a qualquer autoridade governamental (incluindo funcionários de empresas estatais) com o intuito de induzi-la a utilizar indevidamente o seu cargo para obter ou manter negócios. Nossa política é não realizar “pagamentos de facilitação” seja qual for o valor.

- Conduzir seus negócios em plena conformidade com as leis antitruste e de concorrência desleal, vigentes nos países onde os negócios são conduzidos.
- Cumprir todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis, referentes a materiais tóxicos ou perigosos, emissões de poluentes atmosféricos, lixo e esgotos, inclusive na fabricação, transporte, armazenamento, tratamento e emissão de tais materiais no meio ambiente.
- Cumprir com todas as leis e regulamentações referentes à privacidade de informação, proteção de dados e fluxos de dados internacionais.
- Ser honesto, objetivo e fiel à verdade nas tratativas com representantes das entidades reguladoras e autoridades governamentais.
- Obter todas as licenças e autorizações necessárias para realizar as atividades pelas quais foram contratados pela Jones Lang LaSalle.

## **PRÁTICAS PROFISSIONAIS**

Os fornecedores da Jones Lang LaSalle e seus representantes se obrigam a conduzir suas inter-relações e negócios com integridade e em conformidade com as obrigações estabelecidas nos seus contratos específicos celebrados com a Empresa. Além de tais obrigações, todos os seus fornecedores se obrigam a, sem limitação:

- Fornecer seus serviços de acordo com seus próprios padrões profissionais vigentes, incluindo requisitos determinados por todas as organizações que regulam suas atividades.
- Registrar e comunicar, honesta e precisamente, todas as informações sobre os negócios e cumprir todas as leis aplicáveis às operações e sua natureza;
- Elaborar, conservar e dispor de todos os registros dos negócios em plena conformidade com todas as exigências legais e reguladoras aplicáveis;
- Proteger e usar de forma responsável os bens materiais e de propriedade intelectual pertencentes à Jones Lang LaSalle, incluindo seus bens imóveis, suprimentos e equipamentos, quando a utilização de tais ativos for autorizada pela Empresa;
- Utilizar os equipamentos e sistemas de informática (incluindo e-mail e qualquer plataforma de mídia social) fornecidos pela Jones Lang LaSalle disponibilizados e somente para os fins autorizados e relacionados com os negócios da Empresa. A Jones Lang LaSalle proíbe estritamente os fornecedores e seus representantes de utilizarem os equipamentos e sistemas de informática disponibilizados pela Empresa para elaborar, acessar, armazenar, imprimir, oferecer ou enviar qualquer material que constitua intimidação, assédio, ameaça, abuso, pornografia ou que seja ofensivo ou inapropriado, e/ou de enviar qualquer mensagem falsa, pejorativa ou maliciosa utilizando os equipamentos e sistemas de informática disponibilizados pela Empresa.
- Cumprir todas as regras de manutenção de senhas, sigilo, procedimentos de segurança e confidencialidade estabelecidas pela Jones Lang LaSalle, como condição para ter acesso à rede interna corporativa, todos os sistemas e todas as instalações da Jones Lang LaSalle. Todos os dados armazenados ou transmitidos através de equipamento próprio ou

arrendado da Empresa será considerado confidencial e pertencerá à Jones Lang LaSalle. A Jones Lang LaSalle poderá controlar qualquer utilização de suas redes corporativas e todos os sistemas (inclusive e-mail e qualquer plataforma de mídia social) e/ou acessar todos os dados armazenados ou transmitidos utilizando a rede da Empresa.

- Obedecer todos os direitos de propriedade intelectual de titularidade da Jones Lang LaSalle e outros direitos, inclusive, sem limitação, direitos autorais, patentes, marcas e segredos industriais. Utilizar software, hardware e conteúdo somente em conformidade com as respectivas licenças ou condições de uso.
- Falar à imprensa em nome da Jones Lang LaSalle somente se o fornecedor e/ou o representante for expressamente autorizado, por escrito, a fazê-lo por um dos profissionais de Comunicação da Empresa.
- Utilizar bom discernimento, discrição e moderação no oferecimento de presentes ou lazer aos funcionários da Jones Lang LaSalle. Quando assim fizer, o fornecedor ou seus representantes abster-se-ão de oferecer aos funcionários da Empresa um presente ou uma combinação de presentes ou lazer que constitua uma violação do Código de Ética Profissional da Jones Lang LaSalle. Em qualquer hipótese, nenhum fornecedor poderá oferecer propina, pagamento, permuta de bens ou serviços e/ou qualquer outro benefício a um funcionário da Empresa com o propósito de obter ou contratar negócios com a Jones Lang LaSalle.
- Evitar a ocorrência de inadequações ou conflitos de interesses. Os fornecedores ou seus representantes não negociarão diretamente com qualquer funcionário da Jones Lang LaSalle cujo(a) esposo(a), companheiro(a) ou outro membro da família ou parente possua um interesse econômico expressivo no fornecedor. Tratar diretamente no curso das negociações da contratação de fornecedor ou do cumprimento das obrigações do fornecedor com o(a) esposo(a), companheiro(a) ou outro membro da família ou parente que for um funcionário da Jones Lang LaSalle, também é vedado.
- Não se beneficiar com a utilização de informações privilegiadas, não disponíveis ao público, através da compra ou venda de ações da Jones Lang LaSalle ou de outra empresa e que poderiam influenciar na decisão do investidor em comprar ou vender ações ao terem conhecimento de tais informações sigilosas.

## **PRÁTICAS TRABALHISTAS**

A Jones Lang LaSalle espera que seus fornecedores compartilhem o compromisso com a observância dos direitos humanos e a oferta de emprego em condições iguais para todos. Os fornecedores da Jones Lang LaSalle conduzirão suas práticas trabalhistas em plena conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis e se obrigam a, sem limitação:

- Colaborar com o compromisso da Jones Lang LaSalle de estabelecer um quadro de pessoal isento de assédio e discriminação ilegal. A Jones Lang LaSalle reconhece e respeita as diferenças culturais, acredita que fornecedores-Empresas não devem adotar discriminação na contratação, salários, acesso a treinamento, promoção, dispensa ou aposentadoria em função de raça, casta, nacionalidade, origem, religião, idade,

deficiência física, estado civil, preferência sexual, afiliação a sindicato ou partido político.

- Oferecer um ambiente de trabalho seguro e saudável e cumprir integralmente todas as leis, regulamentos e práticas sobre segurança e saúde. Providências apropriadas serão adotadas para minimizar as causas dos riscos inerentes ao local de trabalho. Enquanto permanecerem em um imóvel pertencente a, locado ou administrado pela Jones Lang LaSalle, os fornecedores observarão todas as normas e regulamentos relativos à operação do bem imóvel e a interação com outros indivíduos que possuem acesso ao imóvel, seja a Jones Lang LaSalle, seus clientes ou outros fornecedores, empregados ou visitantes.
- Proibir o uso, posse, distribuição ou venda de drogas ilícitas enquanto permanecer em um imóvel pertencente a, locado ou administrado pela Jones Lang LaSalle.
- É vedada a utilização por qualquer fornecedor-Empresa ou seus subcontratados de trabalho forçados, seja sob a forma de trabalho de imigrantes contratados para pagarem sua mudança, trabalhador contratado para pagamento de dívida, ou trabalho escravo.
- Não pedir aos trabalhadores que entreguem “cauções” ou documentos de identidade aos seus empregadores e deixá-los com liberdade para se afastar de seus empregadores após justa notificação e sem nenhuma sanção.
- Cumprir todas as leis e exigências que determinam idade mínima para trabalhar e não empregar menores de idade. Os empregados não terão idade inferior à idade mínima para trabalhar estabelecida na respectiva região ou idade inferior a 16 anos (o que for maior). A Jones Lang LaSalle apóia programas legítimos de aprendizes que beneficiem a escolaridade de jovens e não faz negócios com aqueles que desrespeitem tais programas.
- Não usar castigos ou abuso físico. São vedados o abuso ou castigos físicos, a ameaça de abuso físico, sexual ou outra forma de assédio, assim como o abuso verbal ou outras formas de intimidação.
- Pagar remuneração digna aos funcionários de acordo com as respectivas funções. Todos os trabalhadores devem receber informações claras, por escrito, sobre suas condições de emprego relativamente a salários antes de celebrar o contrato de trabalho e conforme necessário no curso de sua contratação. Descontos salariais não estabelecidos na lei do país não serão permitidos sem a autorização expressa do trabalhador em questão. Todas as medidas disciplinares devem ser registradas. Salários e benefícios pagos por uma semana de trabalho básica precisam cumprir, no mínimo, os níveis legalmente estabelecidos do país.
- Não solicitar aos funcionários que trabalhem além do número máximo de horas da jornada diária estabelecida na lei local; assegurar que as horas extras sejam laboradas voluntariamente e pagas de acordo com a lei e regulamentos locais.
- Manter registros dos empregados em conformidade com a legislação local e nacional.
- Não agir em retaliação contra um funcionário (ou algum funcionário da Jones Lang LaSalle) que informe de boa-fé alguma potencial violação deste Código de Conduta de Fornecedor.

## **PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Jones Lang LaSalle está comprometida em ser líder no setor de imóveis em sustentabilidade ambiental e gestão de energia. Acreditamos que um ambiente saudável é bom para os negócios e essencial para o bem-estar de todos no planeta e reconhecemos que os prédios podem causar um impacto significativo no meio ambiente. A Jones Lang LaSalle pode desempenhar um papel importante ao enfrentar desafios ambientais através das informações que damos aos nossos clientes a respeito de desenvolvimento, investimento e ocupação de imóveis. Nosso objetivo é desenvolver padrões de orientação e práticas de melhoria em nossos escritórios para podermos ajudar nossos clientes a fazer o mesmo em seus imóveis.

A Jones Lang LaSalle espera que seus fornecedores divulguem seu compromisso com a sustentabilidade cumprindo ou excedendo os requisitos das leis e regulamentações ambientais e promovendo níveis aceitáveis de consumo de energia, e uso e controle da água, buscando reduzir o impacto ambiental de nossas operações comerciais e a dos nossos clientes. A Norma de Sustentabilidade Ambiental da Jones Lang LaSalle, junto com outras informações quanto ao nosso compromisso de sustentabilidade, está incluída no nosso Relatório de Responsabilidade Social Corporativa em nosso site website em [www.joneslanglasalle.com/csr](http://www.joneslanglasalle.com/csr).

## **CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA JONES LANG LASALLE**

Constitui obrigação do fornecedor, assegurar que seus representantes compreendam e cumpram o Código de Ética Profissional da Jones Lang LaSalle e informar ao seu contato na empresa (ou membro da administração da Empresa) se ocorrer qualquer situação que o leve a operar em violação ao Código ou ao estabelecido neste documento. Espera-se que os fornecedores da Jones Lang LaSalle autofiscalizem o cumprimento deste Código de Conduta de Fornecedor. Além de quaisquer outros direitos que a Jones Lang LaSalle possa ter estabelecido no seu contrato com o fornecedor, a empresa poderá solicitar a retirada imediata de qualquer representante que agir de modo ilícito ou incompatível com o Código de Ética Empresarial, este Código de Conduta de Fornecedor ou qualquer norma da Empresa.

## **CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO CLIENTE**

Nos casos onde o fornecedor é contratado pela Jones Lang LaSalle em nome de um cliente, é esperado também que o fornecedor cumpra todas as normas, políticas, procedimentos ou códigos de ética adotados pelo cliente, inclusive as que sejam mais restritivas que as disposições deste Código. Caso sua empresa considere que uma norma do cliente é conflitante com qualquer disposição deste Código de Conduta e não houver certeza de como agir em virtude disso, espera-se que esta questão seja tratada com o seu contato principal na Empresa e com o cliente para solucionar o assunto de uma forma mutuamente satisfatória.

## **CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS E GERENCIAMENTO DE CRISE**

Sujeito aos termos de todas as provisões contratuais específicas vigentes, esperamos que cada fornecedor contratado pela Jones Lang LaSalle tenha planos adequados de continuidade de negócios para continuar a fornecer seus serviços em nível aceitável após qualquer tipo de crise operacional, seja causada por desastre natural, mau funcionamento de equipamento, falha de energia, ato de terrorismo, e assim por diante. Ao ser solicitado pela Jones Lang LaSalle, o fornecedor deverá expor com os devidos detalhes e discutirá os elementos de seus planos de continuidade de negócios.

## **AUDITORIAS DE CONTROLES INTERNOS E EFICIÊNCIA OPERACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Sujeito aos termos das cláusulas contratuais específicas vigentes, esperamos que cada fornecedor contratado pela Jones Lang LaSalle torne disponível para nós, sob solicitação, uma cópia de toda auditoria realizada quanto a controles e/ou eficiência operacional do fornecedor como organização prestadora de serviço (como por exemplo a SSAE 16/ISAE 3402, anteriormente conhecida como SAS 70/FRAG 21/94, ou relatório similar). No geral, também esperamos que todo fornecedor responda às nossas solicitações de informação quanto à conformidade com este Código de Conduta de Fornecedor, dentro do que for cabível.

## **COOPERAÇÃO COM INVESTIGAÇÕES**

Esperamos que cada fornecedor contratado pela Jones Lang LaSalle coopere conosco em qualquer e toda investigação que nós ou o fornecedor possa estar realizando sob alegação de comportamento inadequado ou antiético envolvendo ou um funcionário da Jones Lang LaSalle ou um funcionário do fornecedor, sendo que tal alegação diz respeito a Jones Lang LaSalle.

## **NÃO CONSTITUIÇÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS**

Este Código de Conduta de Fornecedor não confere e não será considerado como concessão de qualquer direito a terceiros, inclusive quaisquer direitos de beneficiário de terceiros. Por exemplo, nenhum funcionário de qualquer fornecedor, terá direito oponível contra a Empresa em virtude deste Código de Conduta de Fornecedor. E, tais funcionários não terão qualquer direito de exigir o cumprimento de qualquer disposição deste Código, sendo que a decisão quanto a tais atos é reservada à Empresa, ao seu exclusivo critério.

## **COMUNICAÇÃO DE CONDUTA DUVIDOSA OU POSSÍVEL VIOLAÇÃO**

Se você deseja comunicar uma conduta duvidosa ou uma possível violação deste Código de Conduta Fornecedor, a Jones Lang LaSalle possui vários recursos disponíveis para lhe auxiliar. A Jones Lang LaSalle incentiva seus fornecedores a tratarem com o contato principal na Empresa, para a solução de uma prática de negócios ou uma preocupação sobre conformidade. Entretanto, a Jones Lang LaSalle reconhece que poderá ocorrer situações em que isso não será possível ou apropriado. Em tais circunstâncias, favor utilizar um dos seguintes canais:

1. A linha direta de urgência *Global Ethics Hotline* da Jones Lang LaSalle, tel. 1-877-540-5066. Esta linha de urgência é mantida por uma entidade independente, está disponível 24 horas, diariamente, e possui representantes que falam os principais idiomas. Comunicações feitas ao *Hotline* são enviadas ao Consultor Jurídico Global da Empresa (*Global General Counsel*) para investigações adicionais e com uma cópia para o Consultor Jurídico Global Adjunto
2. Você poderá enviar um e-mail aos diretores de ética da Jones Lang LaSalle, no endereço: [Ethics.Officers@jll.com](mailto:Ethics.Officers@jll.com).
3. Enviar uma carta ao Consultor Jurídico Global (*Global General Counsel*) e ao Diretor de Ética (Chief Ethics Officer), no endereço: Jones Lang LaSalle Incorporated, 200 East Randolph Drive, Chicago, Illinois USA 60601..

A Jones Lang LaSalle não tolerará qualquer retribuição ou retaliação contra qualquer pessoa de boa fé que tenha comunicado uma conduta duvidosa ou uma possível violação.

A Jones Lang LaSalle agradece o cumprimento desta importante diretriz por sua empresa e espera estabelecer uma relação mutuamente benéfica com todos os seus fornecedores, com base nos níveis mais elevados de conduta ética.